



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 113-A
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	

PODER LEGISLATIVO.....

Vinicius Cardoso Claussen da Silva
Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolari Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolari Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.311, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS FACULTATIVOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, ESTABELECENDO NOVAS REGRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

DECRETA:

Art. 1º O processamento das averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta passa a ser regulamentado pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – instituição consignatária: pessoa jurídica de direito privado destinatária de créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida por Termo de Cooperação firmado com o consignante;

II – consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que procede aos descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor/empregado ativo, do aposentado;

III – consignado: servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, em cuja folha de pagamento será lançado o desconto (consignação), e que por Contrato tenha estabelecido com a instituição consignatária relação que autorize o desconto da consignação;

IV – consignação: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma do Decreto.

Art. 2º A habilitação para efeito de credenciamento no processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento anual das instituições consignatárias interessadas, que será realizado de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e pelos respectivos setores de pessoal da Administração indireta.

§ 1º. O cadastramento e o recadastramento serão solicitados pela instituição interessada mediante requerimento, instituído com toda a documentação relacionada no artigo seguinte e dirigido à Comissão de Credenciamento e aos respectivos setores de pessoal das entidades da Administração indireta, após formalizado e o devido processo, será o mesmo encaminhado à Comissão de Credenciamento e aos respectivos órgãos jurídicos da Administração indireta, para análise da documentação.

§ 2º. Os órgãos da Administração Municipal indireta, para efeito de celebração do Contrato, poderão utilizar o cadastro de credenciamento das consignatárias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º As solicitações de credenciamento como instituição consignatária deverão ser instruídas e anualmente atualizadas com os seguintes documentos:

I – cópia do Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas ou em repartição competente do Ato Constitutivo vigente, bem como da Ata de eleição e do Termo de Investidura, ou documento equivalente, dos representantes legais da instituição consignatária e cópias de suas carteiras de identidade e CPF;

II – Alvará de Localização atualizado com endereço completo, conforme o caso;

III – Certidão negativa ou de Regularidade da Previdência Social (INSS); sendo isento, apresentar Declaração de Isenção de Contribuição Previdenciária emitida pelo INSS;

IV – Certidão Negativa ou de Regularidade do FGTS;

V – Certidões Negativas ou de Regularidade de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

VI – Certidão Negativa da Dívida Ativa (IPTU ou outros tributos) do Município de Teresópolis, da sede da instituição signatária ou de sua representação em Teresópolis, ou Certidão de Regularidade no caso de parcelamento;

VII – Certidões dos distribuidores civis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome das instituições consignatárias;

VIII – Certidões dos distribuidores civis, criminais, trabalhistas, de Cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos diretores das instituições consignatárias;

IX – prova de que possui Conta Corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro, exceto as instituições bancárias que operem com amortização de empréstimos pessoais e financiamentos inclusive através de cartão de crédito;

X – cópia do comprovante de localização da sede da consignatária ou de sua representação no Município de Teresópolis (conta de luz, água ou telefone);

Art. 4º Homologado o credenciamento, as instituições consignatárias credenciadas firmarão com o Município de Teresópolis, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, contrato, elaborado pela Procuradoria Geral do Município, o qual disporá sobre os direitos, deveres e obrigações das partes, sendo também este contrato adotado pelos órgãos da Administração Municipal Indireta.

§ 1º. Somente poderão firmar o contrato para consignação de empréstimos financeiros as instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, as quais deverão apresentar a autorização quando do cadastramento e recadastramento.

§ 2º. Os empréstimos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do servidor/empregado que os contrair.

§ 3º. As instituições financeiras, mensalmente, terão de informar à Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo, o não cumprimento implicará a desativação temporária do consignado. A reincidência no descumprimento em período de doze meses implicará o descumprimento da instituição e consequente rescisão unilateral do Termo de Cooperação.

§ 4º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração a disponibilidade, para os servidores/

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

empregados ativos e aposentados, as seguintes parcelas:

I – contribuições instituídas para o custeio de entidades de classe, associações e cooperativas, bem como contribuições com a finalidade de prestação de serviços e benefícios aos sindicalizados, associados e cooperados;

II – amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados através de cartão de crédito concedidos por bancos e cooperativas de crédito, ressaltando que as amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos poderão ser efetuados em até 120 (cento e vinte) meses, sem prejudicar, entretanto os prazos de amortizações já ajustados nas consignações pretéritas com instituições financeiras e cooperativas.

III – a instituição financeira poderá disponibilizar carência de 120 dias no pagamento da primeira parcela de novos contratos e dos refinanciamentos de contratos já existentes.

§ 5º. Somente será aplicado o prazo de carência de 120 dias para contratos novos e refinanciamentos com a anuência do servidor. Caso contrário, a primeira parcela será descontada do servidor no pagamento subsequente.

Art. 6º Para efeitos de consignação, as instituições consignatárias deverão apresentar:

I – relação dos servidores/empregados consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número e matrícula, a origem e o valor a ser consignado;

II – autorização de Desconto assinada pelo servidor ou empregado consignado da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, ativo, aposentado, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto. Terão que constar também da Declaração o número da matrícula, da identidade e do CPF, o endereço residencial do servidor/empregado.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará o modelo de autorização de desconto.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Teresópolis não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores e empregados nos atos que se referem às consignações, limitadas a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

§ 3º. Não caberá ao Município de Teresópolis qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor/empregado nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

§ 4º. No caso de falecimento do servidor/empregado, mesmo que este venha a deixar pensão, serão suspensos os descontos de quaisquer consignações efetuadas em sua folha de pagamento, caso em que também não caberá ao Município de Teresópolis qualquer responsabilidade, nos exatos termos dos parágrafos anteriores, quanto às obrigações contraídas pelo servidor/empregado.

§ 5º. A margem consignável para as obrigações de que tratam este Decreto será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido percebido pelo servidor/empregado, depois de descontadas as contribuições previdenciárias, tributos e pensões devidas, respeitando o limite de 5% (cinco por cento) exclusivos para empréstimos mediante CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO e 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados.

§ 6º. Na hipótese de o percentual de que trata o parágrafo anterior ser excedido, serão suspensas as consignações, até que estas de adequem ao percentual estabelecido no presente Decreto.

§ 7º. Em ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá a instituição consignatária, cujo desconto tenha sido suspenso, em comum acordo com o servidor/empregado, diminuir o valor do desconto mensal até alcançar o valor da margem disponível.

Art. 7º O Departamento de Pessoal ficará encarregado de providenciar os descontos mensais no contracheque dos servidores/empregados, desde que receba, em tempo hábil, a informação da instituição consignatária cadastrada.

§ 1º. Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento, firmados em conjunto pelos servidor/empregado e pela consignatária, bem como com a devida autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. No caso de desconto indevido, o servidor/empregado deverá formalizar termo de ocorrência perante o departamento pessoal, no qual constarão a sua qualificação completa, a identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

§ 3º. No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o parágrafo anterior, as respectivas unidades de recursos humanos deverão notificar a instituição consignatária em até 10 (dez) dias úteis para que comprove a regularidade do desconto, tendo a instituição o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

§ 4º. Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 5º. Instaurado o processo administrativo, a instituição consignatária terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 6º. No curso do processo administrativo, a autoridade responsável pelo julgamento poderá suspender a consignação por meio de decisão devidamente motivada.

§ 7º. Os valores referentes a descontos considerados indevidos terão de ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre a consignatária e o consignado no contrato.

§ 8º. O descumprimento do disposto no parágrafo sétimo importará na suspensão temporária apenas da consignação considerada indevida, sendo certo que as demais consignações devidas a instituição consignatária não serão afetadas pela referida penalidade, ou seja, o município continuará a descontar na folha de pagamento de seus servidores e a repassar a instituição financeira até a sua integral liquidação.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, sem qualquer ônus para o erário municipal, disponibilizar os valores consignados em folha de pagamento, o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês após o efetivo desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 9º As instituições consignatárias indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento) sobre os valores a serem repassados pelo município.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no caput do presente artigo será processado, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias.

Art. 10. A qualquer tempo, as consignações em folha poderão, por decisão motivada e devidamente fundamentada, ser suspensas ou excluídas, no todo ou em parte, por relevante interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à instituição consignatária, resguardado os efeitos jurídicos e financeiros produzidos por atos pretéritos, ou ainda por interesse da instituição consignatária, mediante solicitação expressa e devidamente fundamentada.

Parágrafo único. O servidor/empregado consignado somente poderá pedir a exclusão ou a suspensão do valor consignado mediante prévia aquiescência da instituição consignatária.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município editarão as orientações que se fizerem necessárias ao cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. As Instituições Financeiras poderão disponibilizar a contratação de consignados através dos meios eletrônicos diversos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos nºs 4.840/2017 e 5.176/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

DECRETO Nº 5.314, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE TODOS OS PRAZOS DISPOSTOS NO DECRETO Nº 5.309 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados todos os prazos dispostos no Decreto nº 5.309 de 15 de junho de 2020, até o dia 29 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
=Secretário Municipal de Saúde=

Vamos brincar de stop?

1, 2, 3 e Já!

- 1** Reúna uns amigos. Um de vocês joga a bola pra cima e fala o nome de um amigo que esteja na brincadeira.
- 2** O amigo que teve o nome chamado corre atrás da bola. Ao pegar a bola, grita: **stop!** As outras crianças têm que parar e ficar no mesmo lugar.
- 3** Quem está com a bola pode dar 5 passos e tentar acertar alguém. Se acertar, continua no jogo. Se errar, tá eliminado. O último que sobrar é o vencedor.

Vamos prevenir a obesidade infantil

Saiba mais e acesse o Guia Alimentar em saude.gov.br/saudebrasil

DISQUE SAÚDE 136

Saúde SUS+ | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL